



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 003/2018, de 17 de julho de 2018.

Inclui parágrafos nos Artigos 5° e 10 da Resolução CONSEPE/UFERSA n° 004/2017, que dispõe sobre Colegiado de Curso de Graduação da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 17 de julho,

CONSIDERANDO a necessidade de atender à formação dos colegiados de cursos novos;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n° 122/2018 – PROGRAD;

CONSIDERANDO o Estatuto da UFERSA e demais documentos inter-relacionados e relacionados com o tema desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1° Incluir o parágrafo 2° no Artigo 5° da Resolução CONSEPE/UFERSA n° 004/2017:

§ 2° Para os cursos que não tiverem representantes docentes aptos para um dos núcleos de conhecimento, a indicação será feita pela PROGRAD, atendendo aos critérios desta resolução, no que couber.

Art. 2° Incluir parágrafos no artigo 10 da Resolução CONSEPE/UFERSA n° 004/2017 da seguinte forma:

(...)

§ 1° A votação ocorrerá por núcleo de conteúdos, cabendo ao docente votar em candidatos do núcleo em que ministrar disciplina. Portanto, poderá votar uma vez em cada núcleo no qual ministrar componente curricular.

§ 2°. Os docentes que ministram disciplina em mais de um núcleo de conteúdos só poderão concorrer para um único núcleo de conteúdos.

§ 3° Caberá às coordenações dos cursos enviarem à PROGRAD os componentes curriculares de sua estrutura curricular,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

separados por núcleos de conteúdos de acordo com o PPC, e quando este não estabelecer a separação, seguir as diretrizes curriculares para o curso.

§ 4º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) definir a lista de docentes que estarão aptos a participar do processo eletivo em que se escolherão os representantes do Colegiado de Curso e homologar a eleição através da emissão de portaria indicando a composição do Colegiado.

§ 5º A lista de que trata o parágrafo anterior será elaborada considerando os docentes que ministraram disciplina no núcleo de conteúdos nos últimos quatro semestres letivos, incluindo o semestre vigente.

(...)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, 17 de julho de 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, enclosed within a blue oval.

José de Arimatea de Matos
Presidente